CAU/GO
PROC Nº
FLS. 366

CONVITE Nº 004/2012
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CERIMONIAL

DAS PARTES:

I. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, Setor Sul, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 785.651.201-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE;**

II. **D&M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.289.955/0001-73 com sede à Av. Marconi, nº 94 - Jardim Planalto, em Goiânia (GO), CEP 7422-160, representada neste ato por sua sócia Mara Socorro Brito Fernandes, portadora da Carteira de Identidade nº 1.659.790, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil de Goiás, e do CPF nº 380.158.201-97, residente e domiciliado à Av. Marconi s/nº Qd. 09 Lt. 09 - Jardim Planalto - em Goiânia (GO), CEP 74333-160, doravante designada **CONTRATADA.**

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 004/2012, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Item	Discriminação	Valor Total
01	**5.1 Mestre de Cerimônia** - (1 pessoa) Quanto aos serviços a serem prestados: . Reunir com a equipe do CAU para definição de roteiro do evento; . Dar início e conduzir as atividades da solenidade até o término dos trabalhos; . Ser objetivo, claro e com excelente dicção; . Estar no local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início dos trabalhos, prontos para receber instruções dos organizadores; . Experiência comprovada. Estar devidamente vestido, com traje social (terno preto e gravata). **5.2 Recepcionistas** - (5 pessoas) Quanto aos serviços a serem prestados: . Reunir com equipe do CAU para definição de atribuições e encaminhamentos com pelo menos um dia de antecedência; . Estar no local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora e 30 min do início dos trabalhos, prontos para receber instruções dos organizadores; . Inspecionar e organizar o local do evento antes do início das atividades; . Supervisionar o serviço de limpeza e organização de todos os ambientes do evento (antes, durante e após); . Recepcionar os convidados, participantes e conferencistas; . Informar e encaminhar os convidados e participantes aos locais específicos dos eventos, tais como secretaria, auditório, sanitários e etc; . Auxiliar os convidados e participantes portadores de necessidades especiais ou com alguma dificuldade de mobilidade; . Recepcionar e encaminhar as autoridades aos devidos locais	R$ 3.100,00

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 367

	determinados pela coordenação; . Gerenciar a lista de presença dos convidados e participantes; . Emitir e distribuir crachás e material gráfico; . Supervisionar os serviços de buffet e/ou outros contratados; . Levar microfones à platéia/plenária e/ou conduzir perguntas escritas dos participantes aos palestrantes,debatedores e convidados, conforme orientações da equipe da coordenação; Exigências mínimas quanto à apresentação dos/as recepcionistas: . Deverão estar devidamente uniformizados/as. Se femininos, calça, blazer e sapatos fechados pretos. Se masculinos, calça social, camisa manga longa preta sem detalhes, meias e sapatos sociais pretos; . Cabelos e barbas aparados, unhas limpas (no caso dos recepcionistas masculinos) e cabelos presos e/ou arranjados, maquiagem leve e unhas feitas e pintadas em tons claros (no caso de recepcionistas femininos).	

Parágrafo 1º A contratação de prestação de serviço de Cerimonial se destina exclusivamente à realização do evento citado, não podendo ser mudada sua finalidade.

Parágrafo 2º O prazo da contratação de prestação de serviço Cerimonial terá seu termo inicial às 8h do dia 22/10/2012, findando até às 23h59 do dia 23/10/2012.

Parágrafo 3º O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada e aprovada pelo CAU/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:

Além do disposto na cláusula anterior, constituem condições do serviço:

1 - Obrigações da CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATADA, como de sua exclusiva responsabilidade:

a) prestar todas os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE
b) contratar em seu próprio nome todo o pessoal necessário para a boa execução do serviço, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
c) arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
d) assumir e pagar as despesas que por ventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
e) cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;
f) comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto à CONTRATANTE;
g) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
h) manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 368

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

j) executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

k) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CONTRATANTE.

l) assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.

m) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

n) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

o) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

p) cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

2 – Obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais), conforme proposta de SERVIÇOS DE CERIMONIAL que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo 1º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer com os serviços necessários à execução do contrato.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito em uma única parcela, através de cheque nominal, boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e que esta vier indicar, até o 10º dia útil do mês subsequente à realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal de locação, devidamente atestada pelo setor competente do CAU/GO

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 369

Parágrafo 3º - A emissão da Nota Fiscal deverá ser em nome do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, CNPJ n°. 14.896.563/0001-14, Av. 136 nº 797 - Sala 1010-B - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP 74.180-040, discriminando a locação do espaço, bem como o seu valor total e as retenções de lei.

Parágrafo 4º - A Nota Fiscal apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2012, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.021.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se no dia (pagamento), ou antecipadamente, exauridas as obrigações constituídas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à CONTRATADA;

b) na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

c) pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 19 de outubro de 2012.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63

CONTRATADA:

Mara Socorro Brito Fernandes
Sócia
CPF 380.158.201-97

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosana Pacanista Silva
CPF 456.415.951-87

Nome:
CPF

CAU/GO
PROC Nº
FLS. 370
Moleira